

868277 3144



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROPOSTA Rendimento 60000/ano
2019.1.1. 01785-42

	DISTRIBUIÇÃO
Mariana Goulart de Oliveira	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-^o 893)

Of. 1994

12 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.144, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessada dona MARIA GOULART DE OLIVEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que a requerente é interessada estão situadas na "Fazenda dos Munizes", de propriedade da União.

Atenciosas saudações

D.O. de 30-1-42 2 fls. A Comissão, 18
G. B. L. B.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5509
6-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL DIVISORA DE TERRELOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893 de 26-11-1938, incluiu vos pareceres o processo PCERTT nº 3.144, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à terras situadas em Rio Bonito, Estado de Rio de Janeiro, em que é interessada MARIA GOULART DE OLIVEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTTT- 3.144 - Requerente: MARIA GOULART DE OLIVEIRA, terras na Fazenda dos Munizes.

"A Comissão julgou caber à requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizada do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, caso não queira entrar em acordo com a D;T.C., que declarou interessarem tais terras à colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U., para seu conhecimento e encaminhamento à D.T.C."

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Apresentado em sessão de hoje
 Rio, 20-5-46
 ao Sr. H. D.
 P. F. T.
 L. P. S.*

RELATÓRIO

MARIA GOULART DE OLIVEIRA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 28-11-1938, apresenta os documentos relativos às terras situadas na "Fazenda dos Munizes", de propriedade da União, de que é ocupante:

- a) Escritura de 4-7-1914, lavrada nas notas de tabelião de Rio Bonito e registrada as fls. 107 do livro 3-B sob nº 4 224 em 29-10-1938 no Registro de Imóveis do município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, pela qual Marcirio de Mendonça Santos e sua mulher venderam a Maria Goulart de Oliveira um sítio em terras da União, em Rio dos Índios, freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Bonito, constando de uma casa de vivenda coberta de telhas em campo cercado de arame e as larguezas que fazem testada na estrada que do Rio Bonito vai a Tinguá e devidamente pelo nascente e fundos no Rio Seco das Pedrinhas e pelo poente com larguezas de José Eusebio Ribeiro.
- b) Recibo de quantia de Cr\$ 3,00 relativo ao imposto territorial de 1938 de um terreno situado no Rio dos Índios, passado pelo coletor estadual do Rio Bonito ao nome de Maria Goulart de Oliveira.

Solicitadas ao S.P.U. providências no sentido de ser verificado se as terras em que a requerente é interessada estão situadas na Fazenda dos Munizes, de propriedade da União, informou aquele Serviço que

" a vista do relatório dos posseiros da Fazenda dos Munizes, no município de Rio Bonito, organizada pela Diretoria de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, verifica-se que Maria Goulart de Oliveira foi cadastrada como uma das possesiras e nessas condições as terras citadas no processo fazem parte integrante da mencionada Fazenda.

Ouvida a D.T.C., para os efeitos do artº 2º do decreto-lei nº 893, informou o sr. diretor da Divisão de que as terras da Fazenda dos Munizes interessam à colonização, conforme já fez sentir em seu ofício nº 301 de 26-2-1946, e que a situação da requere-

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

requerente será regularizada oportunamente pela mesma D.F.C.

Tratando-se de terras que interessam à colonização e em face do que declara a D.F.C. sobre a oportuna regularização da situação da requerente, fica assegurada a esta o direito a ser indenizada do valor das benfeitorias que possui nas terras de que é o cupante, se não quiser entrar em acordo com aquela Divisão.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -